

PARECER CONJUNTO Nº 1315/2002 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI 427/02**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa denominar EMEI Jair Gusman Pedrosa a unidade escolar conhecida como EMEI Guanhembu, situada à Rua Nova Delhi, S/N, Jardim Edith, Distrito Cidade Dutra.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XVI, atribui à Câmara competência para alterar a denominação de logradouros públicos. Embora a disposição não seja específica para a denominação, não se vislumbra na Lei Orgânica atribuição de iniciativa privativa ao Executivo a tal matéria.

Face ao exposto, o projeto tem amparo nos artigos 13, inciso XVI e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes nada tem a opor ao nome de Jair Gusman Pedrosa, jornalista que, durante a vida, engajou-se em várias atividades sociais, culturais e esportivas em prol da população paulistana.

Assim, o parecer é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto apresentado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

No entanto, constatou-se a existência do projeto de lei 233/01 de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi denominando a mesma escola. Diante disso e mediante acordo dos nobres edis, o nome proposto deverá denominar a EMEI conhecida como Jardim Planalto, na Avenida Paulo Costa Ribeiro Bastos, s/nº, no Jardim Guanhembu.

Assim, as Comissões Reunidas apresentam o seguinte substitutivo:

Substitutivo /2002 ao Projeto de Lei 427/02.

Denomina EMEI Jair Gusman Pedrosa a unidade escolar, situada na Avenida Paulo Costa Ribeiro Bastos, s/nº, no Jardim Guanhembu.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada EMEI Jair Gusman Pedrosa a unidade escolar, conhecida como EMEI Jardim Planalto, situada na Avenida Paulo Costa Ribeiro Bastos, s/nº, no Jardim Guanhembu.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 17/09/02.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Alcides Amazonas

Antonio Carlos Rodrigues

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio

Gilberto Natalini

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriano Diogo

Ana Martins

Augusto Campos

Paulo Frange

Salim Curiati

Viviani Ferraz